

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E CONTROLLER GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] SSP/MG.

**CONTRATADA:** Controller Gestão E Contabilidade Pública Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.454.060/0001-26, com sede na Av. José João Dib, 1909, sala 02, Ituiutaba-MG, CEP:38.302-000, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado por Bruno Borges Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG.

**FUNDAMENTO:**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - a) No Processo nº 31/2022, Dispensa de Licitação nº 22/2022, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
  - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
  - c) nos preceitos de direito público; e
  - d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública e finanças, execução e análise de balanços e balancetes, racionalização e automação do plano contábil, emissão de pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros, orçamentários e contábeis, e outros correlatos, para atender as demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES.

2. Descrição detalhada do objeto:

- 2.1 Envio da SEFIP – Sistema de empresa do FGTS e informações previdenciárias;
- 2.2 Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte;
- 2.3 Envio da RAIS – Relação anual de informações sociais;
- 2.4 Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;
- 2.5 Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima;
- 2.6 Na área Orçamentária: Elaboração das leis de planejamento e na execução orçamentária e suas alterações mediante abertura de créditos suplementares e especiais;
- 2.7 Na área Contábil: Execução dos registros contábeis dos lançamentos dependentes e independentes da execução orçamentária e extra orçamentária, financeira e patrimonial, Dívida Flutuante e Fundada nos padrões e procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- 2.8 Acompanhamento no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e Lei 4320/1964;
- 2.9 Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 2.10 Na área financeira: Orientação na aplicação dos recursos financeiros, fontes e aplicações de recursos. Elaboração das conciliações bancárias e fechamentos mensais;
- 2.11 Elaboração e encaminhamento das Prestações de Contas periódicas do SICOM/TCEMG e demais Órgãos Fiscalizadores;
- 2.12 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil que se fizerem necessárias;
- 2.13 Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 2.14 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas orçamentárias, contábil e financeira;
- 2.15 Atendimento de consultas do CIDES, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- 2.16 Controle e acompanhamento do sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações;
- 2.17 Outras demandas correlatas.

3. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Executiva do CIDES, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e

desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

4. Os trabalhos contábeis, relacionados no item 2 acima, supõem atuação presencial, pelo menos 01 dia da semana, na sede do CIDES.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e nos prazos estabelecidos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

4. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

5. Informar ao CONTRATANTE pelo menos 1(um) meio de contato que funcione durante o horário comercial, apto a atender às solicitações e dirimir dúvidas relacionadas aos serviços prestados por intermédio deste Contrato.

6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7. Refazer os serviços que contrariem as disposições deste instrumento contrato que forem rejeitados pela CONTRATANTE.

8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado.

9. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10. Manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos internos da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência deste Contrato.

10.1. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
16. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.
17. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitações exigidas pela legislação.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor mensal de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** para a execução do serviço contratado.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.20001.04.122.1001.3.3.90.39.05.00.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2022, podendo ser renovado nos casos e condições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. As renovações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de inadimplemento parcial ou total das condições pactuadas, e também em casos de má-fé na execução do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato e recusa em cumpri-lo após notificação; e

c) 20,00% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução total do Contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

a) De forma unilateral pela CONTRATANTE, por força do art. 104, II, c/c art. 138, I, ambos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021; e

c) Por descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, exposta no item 10.1, “a” da Cláusula Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 31/2022, Dispensa de Licitação 22/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

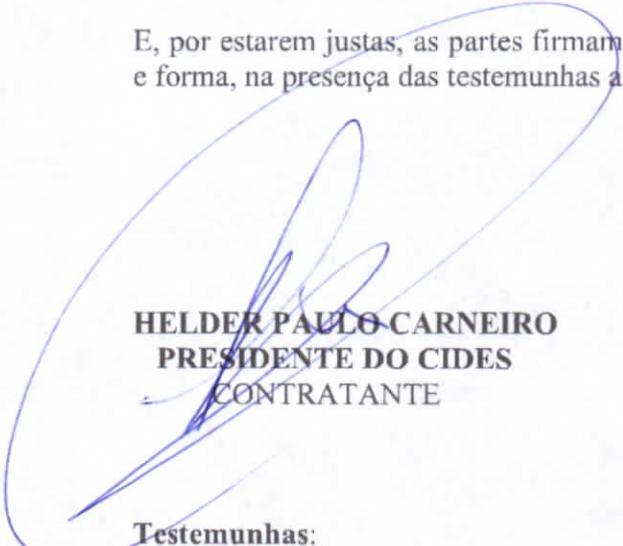
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 08 de agosto de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
**PRESIDENTE DO CIDES**  
CONTRATANTE

BRUNO BORGES  
CARVALHO: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por  
BRUNO BORGES  
CARVALHO [REDACTED]  
Dados: 2022.08.09 15:30:31  
-03'00'

**BRUNO BORGES CARVALHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022**  
**FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E**  
**ALTO PARANAÍBA – CIDES E CONTROLLER GESTÃO E**  
**CONTABILIDADE PÚBLICA**

Contrato de prestação de serviços nº 18/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Controller Gestão E Contabilidade Pública, CNPJ nº 13.454.060/0001-26, firmado em 08/08/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços contábeis, na modalidade Contabilidade Pública, para atender as demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES. Base Legal: Lei 14.133/2021 Lei de Licitações. Valor mensal contratado: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Vigência 08/08/2022 a 31/12/2022.

Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:2655A561**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/08/2022. Edição 3324

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>